



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 346/2025

De autoria parlamentar, o Projeto de Lei nº 346/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ducha higiênica e pia em boxe sanitário destinado a pessoas ostomizadas em estabelecimentos comerciais de grande circulação, tais como shopping centers, hipermercados, centros comerciais, bancos e congêneres, no município de Sorocaba.

A proposição estabelece que tais equipamentos deverão ser instalados próximos ao assento sanitário, observando-se as normas de acessibilidade, higiene e segurança já previstas na legislação vigente, com a devida identificação por meio do Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, conforme Lei Federal nº 13.031/2014.

Sob a ótica da saúde pública, a medida é de extrema relevância, uma vez que assegura condições adequadas de higiene, segurança e dignidade às pessoas ostomizadas, público que enfrenta desafios cotidianos para a realização de trocas e higienização das bolsas coletoras. A inexistência de sanitários adaptados compromete a mobilidade, a autonomia e a participação social desses cidadãos, aumentando a vulnerabilidade e a exclusão.

A proposta também se harmoniza com a legislação municipal, ao complementar as disposições das Leis nº 8.691/2009 e nº 11.374/2016, consolidando em um único texto as diretrizes de atendimento a pessoas ostomizadas. A revogação da Lei nº 11.410/2016, prevista no projeto, revela-se medida de técnica legislativa adequada, evitando sobreposição normativa e garantindo maior clareza e eficácia na aplicação das regras.

No campo jurídico, observa-se que a iniciativa encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), bem como no direito fundamental à saúde e à inclusão social, previstos nos arts. 6º e 196 da Carta Magna. Além disso, alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que concerne à universalidade e à integralidade da atenção.

Diante de seu mérito social e de sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, esta Comissão de Saúde Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 346/2025, por entender que se trata de medida de justiça, respeito e cidadania, capaz de promover a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas no município de Sorocaba.

S/C., 25 de setembro de 2025

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003800310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003800310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/09/2025 15:01  
Checksum: **496D786BF0B9DD5462BEBC84694A1A73A91D8BD0F0E70F1E65C53E2996EE5DE7**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003800310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.